LEI Nº 1.177/2003

DISPÕE SOBRE OS RECURSOS DESTINADOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Vice-Presidente da Câmara, na forma do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2004, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I - APAE	R$	38.400,00
II – Hospital São Vicente de Paulo	R$	132.000,00
III – Grêmio Recreativo Levanta Poeira	R$	4.000,00
IV – Torneio de Férias	R$	4.000,00
V – Corporação Musical Santa Cecília	R$	6.000,00
VI – Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Fomento	R$	2.500,00
VII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares	R$	1.500,00
VII – Associação Riopombense de Amparo e Proteção ao Menor Abandonado – ARPAMA	R$	4.000,00
TOTAL	R$	**192.400,00**

Parágrafo único – As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R$185.900,00 (Cento e oitenta e cinco mil e novecentos reais).

Art. 2º As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às entidades que mencionam, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2004.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 31 de dezembro de 2003;
236° da Fundação e 171° da Emancipação.

GERARDO MAGELA ALVES MENEZES
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía", e no quadro próprio da Câmara Municipal.
Rio Pomba, 31 de dezembro de 2003.

RAMON MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário do Legislativo